

**DECRETO MUNICIPAL Nº 552/2017**  
**04 de outubro de 2017**

Altera e corrige o Decreto Nº 339/2017, que dispõe sobre a instituição do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e art. 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017; na conformidade do art. 27º. da Lei Complementar nº 42, de 21 de Fevereiro de 2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Decreto nº 339/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

**Art. 2º.** O CRAFI/SC tem por atribuições básicas proceder a estudos e deliberar sobre assuntos que visem à promoção da melhor organização estrutural, do conveniente aproveitamento de recursos e do devido equilíbrio fiscal do Município de São Cristóvão.

(...)

**Art. 4º.** (...)

**Parágrafo único.** O Comitê que constitui o CRAFI/SC, conforme o “caput” deste artigo, tem caráter consultivo e deliberativo, e tem as suas competências, composições e estruturação reguladas por este Decreto.

(...)

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º.** Por proposta aprovada pelo Comitê Gestor do CRAFI/SC e pelo seu Presidente, podem ser constituídos, mediante Decreto Municipal, Grupos de Trabalho Técnico, com a finalidade de desenvolver ações ou atividades específicas, necessárias ao estudo e análise de assuntos e propostas, à preparação de material para deliberação e à tomada de decisão pelo próprio COGEC-CRAFI/SC, bem como as necessárias à implementação das medidas aprovadas pelo Comitê.

**Art. 9º.** (...)

(...)

X – deliberar sobre a celebração de convênios, acordos e outros ajustes, e contratação de obras e serviços, bem como sobre atos de aditamentos, inclusive suspensões, continuações, prorrogações, renovações e repactuações de contratos e convênios em andamento, em que o valor financeiro total seja superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

(...)

**Art. 13º.** (...)

(...)

II – majoração remuneratória dos servidores, ativos e inativos, e criação de cargos, empregos e funções;

(...)

IV – criação e alteração de planos de cargos e salários e de quadros de pessoal estatutário;

(...)

XIV – matérias outras que estejam compreendidas nas atribuições do CRAFI/SC, conforme art. 2º, ou na competência do Comitê Gestor do CRAFI/SC, conforme os artigos 9º e 13º, deste Decreto, ou que, a critério do dirigente do respectivo órgão ou Entidade, lhes sejam submetidas.

(...)

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 21º.** Os membros do CRAFI/SE, participantes do Comitê Gestor do CRAFI/SC e do Comitê Executivo do CRAFI/SC, e o servidor que, devidamente designado, secretariar os trabalhos do CRAFI/SC, analisando os seus expedientes, coordenando as suas pautas, ordenando ou preparando o material para suas deliberações, e exercendo outras atribuições inerentes, têm direito ao recebimento de “jeton” ou gratificação de presença, no valor de 250 UFM por reunião, limitada a duas reuniões mensais ordinárias e uma reunião extraordinária.

(...)

**Art. 23º.** Para os fins que dispõe este Decreto, no que concerne ao CRAFI/SC, os assuntos referentes aos convênios, acordos ou outros ajustes para execução de trabalhos, serviços ou obras, aquisição de materiais ou bens, realização de eventos ou outros objetivos, devem observar as disposições legais contidas na Instrução Normativa nº 001/2017 e Instrução Normativa Nº 002/2017, ou na legislação e normas que lhes modificarem ou sucederem.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de abril de 2017, data da assinatura do Decreto 336/2017, alterado e corrigido.

Município de São Cristóvão/SE, Estado de Sergipe, 04 de outubro de 2017,  
196º da Independência e 129º da República.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal